PUBLICADO
EM 17/10/91
Tribuna do Interior

LEI Nº 13/91
DATA:10.10.1991
SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Saúde do município de Fênix(COMUS/FÊN), órgão consultivo, deliberativo e controlador, responsável pela coordenação e fiscalização das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, como dispõe os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; 167 e seguintes da Constituição Estadual e 95 a 100 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Fênix (COMUS/FEN), será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes da Administração pública: 4 membros;

a)01 representante do Departamento Municipal de Saúde e bem estar Social;

b)01 representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

c)01 representante do Departamento Municipal das Finanças;

d) 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

II - Representantes dos prestadores de Serviços de Saúde: 4 membros.

a) 01 representante dos médicos;

b) 01 representantes dos dentistas;

c) 01 representante dos bioquímicos;

d) 01 representante da área de enfermagem.

III - Representantes dos usuários: 8 membros.

a) 01 representante da Associação de Proteção à Maternidade e Infância;

b) 01 representante das Associações de Pais e Mestres;

c) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

d) 01 representante das Associações de Moradores e Bairro;

...segue...

e) 01 representante da Fundação Médica;

f) 01 representante do Conselho Comunitário Municipal;

g) 01 representante dos Moradores da Zona Rural;

j) 01 representante do Asilo;

Art.3º - São funções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Fênix (COMUS/FEN):

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito Municipal;

II - Formular as estratégias e controlar a execução da política municipal de saúde;

III - Definir as prioridades de saúde;

IV - Enunciar as diretrizes, controlar, acompanhar, e avaliar os planos municipais de saúde;

V - Organizar os serviços de saúde, de acordo com a política de saúde nacional, estadual e municipal, entendendo por saúde também, o saneamento e higiene do ambiente;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde(SUS), no município;

VII - Definir prioridades e acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do fundo municipal de Saúde;

VIII - Emitir parecer sobre a localização de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde (SUS), âmbito do Município;

IX - Definir as prioridades para celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas da prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 199, da Constituição Federal;

X - Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito à estrutura e o pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

XI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar consórcios administrativos intermunicipais, firmados pelo Sistema Único de Saúde;

XII - Formar consórcios com outros conselhos Munici-

...segue...

pais;

XIII - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

XIV - Definir as diretrizes de sua diretoria executiva;

XV - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para formação de Comissão de nível local, municipal e regional;

XVI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVII - Apreciar e deliberar sobre prestação de contas a nível municipal, encaminhada pela sua Diretoria Executiva;

XVIII- Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas de acordo com as necessidades de assitência à população da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua Diretoria Executiva;

XIX - Solicitar para conhecimento, cópias dos balancetes mensal e anual, dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, elaborar e aprovar a proposta orçamentária anual;

XX - Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que assim possam melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades populacionais da área;

XXI - Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sempre que entender necessário, para debater encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;

XXII - Coligir e divulgar amplamente dados estatísticos, relacionados com a saúde;

XXIII- Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de saúde, bem como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;

XXIV - Promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

XXV - Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações e pesquisas sobre as causas, prevenção e controle da saúde;

...segue...

XXVI - Convocar através da sua Diretoria Executiva' aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, a colaboração' de servidores de qualquer graduação funcional para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimentos de dúvidas para proferir ' palestras, técnicas ou ainda prestarem informações sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence;

XXVII - Fiscalizar, controlar e avaliar, no âmbito ' municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XXVIII- Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão a saúde humana e atuar junto ' aos órgãos municipais, estaduais, federais competentes para controlá-las;

XXIX - Receber reclamações, denúncias, petições, representações ou queixas, de qualquer pessoa por irregularidades nos serviços de saúde prestado à população, pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Sistema Único de Saúde(SUS);

XXX - Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe ' forem submetidos;

Art.4º- Os conselheiros representantes dos órgãos ' públicos municipais, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá substituí-los a qualquer tempo.

Art.5º- Os conselheiros representantes dos prestadores de serviços de saúde serão nomeados para mandato de dois anos, ' após indicação pelas súas respectivas classes, permitidas tantas reconduções quantas vezes forem indicados;

Art.6º- Os conselheiros representantes dos usuários serão nomeados para mandato de dois anos, após indicados expressamente mediante correspondência à Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde, pelo titular da instituição ou Presidência da entidade respectiva, permitidas tantas reconduções quantas vezes forem necessá-' rias.

Parágrafo Único - Para cada membro do Conselho Municipal de Saúde(COMUS/FEN), será indicado o seu respectivo suplente.

Art.7º- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o cargo ' vago, o seu suplente, com direito a voto.

Art.8º- Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato.

...segue...

Art.9º - Os membros suplantes, quando presentes às reuniões plenárias do (COMUS/FEN), terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

Art.10 - O desempenho da função de membro do conselho não será remunerada, será considerado como serviço relevante prestado ao município de Fênix.

Art.11- A gestão de cada diretoria Executiva do (COMUS/FEN), será de 3 (dois) anos, respeitando-se sempre a sua composição original, sendo Presidente nato o Secretário Municipal de Saúde e/ou Chefe da Seção de Saúde.

Art.12 - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Fênix (COMUS/FEN), será composto dos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva;
II - Secretaria Geral;
III- Plenário.

Art.13 - A Diretoria Executiva será composta por quatro membros, com os seguintes cargos:

I - Presidente;
II - Vice Presidente;
III- 1º Secretário;
IV - 2º Secretário;

Art.14 - A Secretaria Geral será coordenada pelo 1º Secretário e na sua falta pelo 2º Secretário.

Art.15 - O Plenário será constituído pelos 16(desesseis) membros do Conselho Municipal de Saúde do município de Fênix.

Art.16 - Qualquer conselheiro poderá candidatar-se nos cargos da Diretoria Executiva, com excessão do cargo de Presidente, conforme artigo 13.

Art.17 - O Conselho Municipal de Saúde do município de Fênix (COMUS/FEN) decidirá por maioria de votos, presente a maioria absoluta.

Art.18 - O COMUS/FEN reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reunião ordinária, por convocação de seu Presidente, o Secretário Municipal de Saúde e/ou Chefe da Seção de Saúde, e extraprdinàriamente, quando convocada na forma regimental.

Art.19 - O COMUS/FEN, reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal de sua Diretoria Executiva;
b) Convocação formal de 1/3 dos seus membros titulares;

...segue...

Art.20 - O COMUS/FEN, convocará uma vez por ano, um encontro municipal de saúde para avaliação e propostas para a polí-' tica Municipal de Saúde,o primeiro encontro dar-se-á no ano de 1991.

Art.21 - Por convocação do Secretário Municipal de Saúde e/ou Chefe da Seção de Saúde, o COMUS/FEN, reunir-se-á ordinariamente com a periodicidades de no mínimo 3/3 meses a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplantes que estiverem substituindo os titulares. As atividades serão dirigidas por sua Diretoria Executiva, devendo os participantes assinarem livro de presença por ordem de chegada.

Art.22 - O COMUS/FEN, deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes considerando os suplentes que estiverem ' em exercício devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Art.23 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do COMUS/FEN, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, tal assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art.24 - Os assuntos tratados e as deliberaçãoes em cada reunião, serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes.

Art.25 - A Presente Lei só poderá ser alterada parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros da plenária, após apreciação e votação pela plenária do ' Conselho, bem como apreciação e votação em 2 (dois) turnos pelo Po-' der Legislativo Municipal.

Art.26 - As propostas de alteração parcial ou total desta Lei, deverão ser apreciada em reunião extraordinária da Plenária, obedecidos os seguintes critérios:

a) Convocação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e aprovadas por 2/3 de seu Plenário deliberante.

b) As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito, com atecedência de 10 (dez) dias da reunião extra-' ordinária;

c) Após a apreciação e votação pela Plenária, esta Lei será encaminhada ao Legislativo Municipal para ser discutida e' votada em 2(dois) turnos.

Art.27 - As reuniões ordinárias da Plenária, serão'

...segue...

realizadas com periodicidade de no mínimo 3/3 meses, convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou Chefe da Seção de Saúde.

Art.28 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Fênix(COMUS/FEN)as atribuições' de seus órgãos e cargos, serão disciplinados no Regimento Interno.

Art.29- O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo plenário do Conselho, no prazo de 60(sessenta) dias de sua instalação.

Art.30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 10 de outubro de 1991

Amadeus Marques de Oliveira
-PREFEITO MUNICIPAL-